

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo no. 10469-000.487/93-96

Acórdão no. 108-02.132

Sessão de : 06 de julho de 1995.

RECURSO NO.: 89.322 - IRPF - EX: DE 1988

RECORRENTE : ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.

RECORRIDO : DRF EM NATAL (RN)

/vjvc

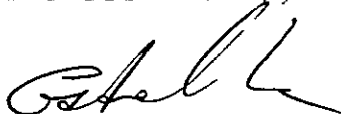
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA - DECORRENCIA -
subsistindo a exigência fiscal formulada no pro-
cesso matriz, igual sorte colhe o recurso voluntá-
rio interposto nos autos do processo, que tem por
objeto auto de infração lavrado por mera decorrên-
cia daquele.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso,
nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julga-
do.

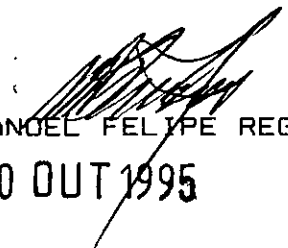
Sala das Sessões (DF), em 06 de julho de 1995



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE


SANDRA MARIA DIAS NUNES

- RELATORA


VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO

- PROCURADOR DA FAZENDA NA-
CIONAL

SESSAO DE: 20 OUT 1995

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.

Processo no. 10469-000.487/93-96

Acórdão no. 108-02.132

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: RICARDO JANCOSKI, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, JOSE ANTONIO MINATEL e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'G. V.', is located at the end of the text block.

Processo nº 10469.000487/93-96

Recurso nº: 89.322

Acórdão nº: 108-02.132

Recorrente: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA

R E L A T Ó R I O E V O T O

CONSELHEIRA SANDRA MARIA DIAS NUNES, Relatora.

Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente, por **ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 050.310.444-20, com domicílio tributário na Rua Francisco Borges de Oliveira, 1324, Natal/RN., em 29/10/93, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificada, mediante Edital, em 13/10/93.

A exigência fiscal contestada teve origem no auto de infração de fls. 03, mediante o qual foi constituído de ofício crédito tributário no valor de 6.726,57 UFIR, em 26/03/93, correspondente ao Imposto de Renda Pessoa Física devido no exercício de 1988, na forma prevista nos artigos 403 e 404 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 85.450/80, nele computados os juros de mora e a multa de 50%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal realizada na empresa, relativa ao imposto sobre a renda - pessoa jurídica, que culminou com a lavratura ao auto de infração de que trata o processo nº 10469.000482/93-72.

Esta Câmara, ao apreciar o processo matriz, em 06/06/95, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de nulidade e, no mérito, negou provimento ao recurso nos termos do Acórdão nº 108-02.048.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente na medida em que não há fatos ou argumentos de ensejar, na espécie, conclusões diversas. *MM.* *CS*

Ministério da Fazenda
Primeiro Conselho de Contribuintes

4.

Acórdão nº 108-02.132

Processo nº 10469.000487/93-96

À vista do exposto e de tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília (DF), 06 de julho de 1995.



SANDRA MARIA DIAS NUNES
Relatora

